

50
anos



**ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL
DO CAFÉ**

ICC Resolução 453

24 setembro 2013

Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café

111.^a sessão

9 – 12 setembro 2013

Belo Horizonte, Brasil

Resolução 453

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 12 DE SETEMBRO DE 2013

**Situação crítica na África oriental e central
causada pela broca dos ramos do cafeeiro**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o Chefe da Delegação de Uganda externou preocupação com o surto de broca dos ramos do cafeeiro (BRC), que alcança proporções epidêmicas em Uganda e poderia se alastrar dentro da África oriental e central, pondo seriamente em risco os meios de subsistência dos cafeicultores; que os países afetados apelam ao Conselho no sentido de notar esta situação e tomar medidas de apoio às estratégias nacionais e regionais de combate a esta infestação;

Que a atual epidemia de broca dos ramos do cafeeiro também está afetando o Burundi, o Quênia, a República Centro-Africana, a República Democrática do Congo, a Tanzânia e Uganda; que, em Uganda, a incidência registrada foi de 8,6%, causando uma perda de 40% da safra afetada; que esta situação é a pior que se observa desde que a praga surgiu na África em 1993, levando Uganda a declarar uma emergência fitossanitária, para poder acionar as medidas nacionais necessárias para combater a broca dos ramos do cafeeiro;

Que, em vista da importância da cafeicultura da região, que tem mais de dois milhões de cafeicultores e proporciona meios diretos de subsistência a mais de oito milhões de pessoas na África oriental e central, prevê-se que esta epidemia terá um profundo impacto sobre as sociedades e economias da região;

Que, segundo se estima, no ano cafeeiro de 2012/13 a broca dos ramos do cafeeiro já causou uma perda de café em valor equivalente a US\$42 milhões (cerca de 0,27 milhão sacas de café exportável) em Uganda, e que isto terá como consequência uma redução sistemática da produção regional a partir do ano cafeeiro de 2013/14; que os Governos e o setor cafeeiro privado da região estão envidando esforços conjuntos para enfrentar a situação,

RESOLVE:

1. Que os Membros da OIC mostrarão liderança no enfrentamento deste sério problema e apoiarão medidas nacionais tomadas tanto em Uganda quanto no Burundi, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo e Tanzânia para combater a broca dos ramos do cafeeiro na África.
2. Instar os Membros da comunidade internacional a, por meio dos mecanismos de cooperação pertinentes, prestar assistência aos países afetados, através, entre outras coisas, de conhecimentos técnicos, troca de informações, melhores práticas e manejo da praga.
3. Solicitar à Secretaria da OIC que apoie os países afetados no enfrentamento da crise causada pela broca dos ramos do cafeeiro.